Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
24-OUT-2011-16:36-0.0004-1/2

MENSAGEM Nº 183/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a criação de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será utilizado para aquisição de óleo diesel.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 234/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS			
04.122.0020.2.030 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1504	R$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** à ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1721.22.20.00.00	1504	R$	45.000,00
Excesso Arrec.- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1721.22.70.00.00	1504	R$	85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI 234/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 234/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de da Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais CFEM e Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, que será destinado para aquisição de óleo diesel, na Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA,OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Departamento de Serviços Rodoviários
- Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários
- Dotação Orçamentária - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Fonte: 1504

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel autootivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e excesso arrecadação Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Fonte 1504, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 234/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 234/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 183/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento do Município de Pato Branco, no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Projeto em questão busca acrescer dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, devido ao excesso de arrecadação proveniente da Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais CFEM e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, que será destinado para aquisição de óleo diesel, na Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
- Departamento de Serviços Rodoviários
- Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Rodoviários
- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte: 1504

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A redação da mensagem 183/2011 relata que a abertura de crédito adicional especial será utilizada para aquisição de óleo diesel.

Após análise ao exposto e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 01 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 08-Nov-2011-08:25-011060-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 234/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS			
04.122.0020.2.030 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1504	R$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1721.22.20.00.00	1504	R$	45.000,00
Excesso Arrec.- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1721.22.70.00.00	1504	R$	85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Vinicius
Vice

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5328 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.711, 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS			
04.122.0020.2.030 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1504	R$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1721.22.20.00.00	1504	R$	45.000,00
Excesso Arrec.- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1721.22.70.00.00	1504	R$	85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.933, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.711, de 11 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS			
04.122.0020.2.030 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1504	R$	130.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.711, de 11 de novembro de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1721.22.20.00.00	1504	R$	45.000,00
Excesso Arrec.- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1721.22.70.00.00	1504	R$	85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 234/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 183/2011

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 2011

Nº DO PROJETO: 234/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
(que será utilizado para aquisição de óleo diesel)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de outubro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2011, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de novembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 550/2011

Lei nº 3711, de 11 de novembro de 2011
Decreto nº 5933, de 11 de novembro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5328, dos dias 12 e 13 de novembro de 2011.